

**CONTRATO ORIGINAL
DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023 SESI-DR/TO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA – SESI-DR/TO E A
EMPRESA GALEÃO ENGENHARIA
LTDA.**

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS – SESI-DR/TO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.777.433/0001-46, com sede na Quadra ACSE 1, Rua de Pedestre, SE 03, n.º 34-A, Plano Diretor Sul, Palmas –TO, CEP: 77.020-016, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. Roseli Ferreira Neves Sarmento, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **GALEÃO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.977.133/0001-60, com sede Quadra ARSE 22, Avenida LO 5, n.º 12 (Quadra 206 Sul, Lote 13, Edif. Camargo, Andar Piso Superior, Sala 05, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.020-504, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Leonardo Andrade Nunes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Licitatório n.º 002/2023 SESI/DR-TO, Carta Convite n.º 001/2023, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para a ampliação das Quadras de Beach Tennis e construção da Guarita localizada no Sesi Esporte em Palmas – TO, conforme anexo I – Projeto Básico e demais condições e exigências constantes do Edital da Carta Convite n.º 001/2023, Processo Licitatório n.º 002/2023 SESI-DR/TO.

Parágrafo Único: Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes, inclusive a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação das partes menores dos serviços inerentes à execução do objeto deste contrato, sob inteira responsabilidade da Contratada, levando-se em conta práticas usuais adotadas no mercado respeitado o interesse público subjacente a contratação e condicionada, obrigatoriamente, à aprovação expressa do Sesi-TO e a demonstração da idoneidade do subcontratado por meio da apresentação dos documentos de habilitação requisitados na Carta Convite n.º 001/2023 Sesi-TO, especialmente quanto a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Na hipótese de subcontratação de que trata o caput, não poderá ser subcontratado licitante que tenha participado da Carta Convite n.º 001/2023 Sesi-TO, conforme disciplina o artigo 28 do RLC do Sesi.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no endereço descrito abaixo:

- **Unidade Sesi de Esporte e Lazer: 902 Sul, Avenida Teotônio Segurado, ACSE 90, Quadra 09, Lote 01 – A, Palmas – TO.**



Roseli Ferreira Neves Sarmento
Superintendente
SESI-DR/TO

Leonardo

Parágrafo Único: O objeto deverá ser executado no local indicado, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilhas quantitativa/orçamentárias e cronogramas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ R\$ 401.557,56 (quatrocentos e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme proposta de preços vencedora do Carta Convite nº 001/2023 SESI-DR/TO.

Parágrafo Único - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária, conforme Unidade e Centro de Responsabilidade constantes abaixo:

- UNIDADE: 29.02.01.03 GESTÃO DA UNIDADE - PALMAS
- CENTRO: 3.07.10.01.01.02 SUBVENÇÕES EXTRAORDINÁRIAS
- CONTA: 3.2.01.01.02.003 CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução e entrega dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os 7 (sete) dias de mobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes, até os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá recolher, em nome do Serviço Social da Indústria, no ato da liberação da ordem de serviço, uma das garantias abaixo elencadas, previstas no Artigo 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato:

1. Caução em dinheiro: Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança, a contar da data do depósito até o seu efetivo levantamento.
2. Fiança bancária: A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:
 - a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do contrato;
 - b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
3. Seguro garantia: O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias, deverá ser apresentado ao SESI-DR/TO, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e da



Roseli Ferreira Neves Barmento
Superintendente
SESI-DR/TO

Leonardo

SESI-DR/TO
FL. Nº 363 364
PROC 002/2023

penalidade de suspensão do direito de contratar com o SESI por período de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Parágrafo Quarto: Não será aceita garantia na modalidade seguro garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Quinto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica do SESI-DR/TO.

Parágrafo Sexto: A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SESI-DR/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Nono: A garantia escolhida pela empresa Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com a anuência do SESI-DR/TO, observadas as modalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do processo;
- Proceder aos pagamentos em conformidade com os objetos de cada pedido de compra;
- Gerenciar e fiscalizar a qualidade dos objetos contratados;
- Fazer a inspeção dos objetos contratados antes e depois da entrega dos mesmos;
- Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades nos serviços entregues para imediata correção;
- Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos objetos contratados;
- Efetuar o pagamento na forma deste contrato;



Roseli Ferreira Neves Sarmiento
Superintendente
SESI-DR/TO

Luiz Carlos

- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

Parágrafo Único: Compete a Contratada:

- A execução da totalidade de todos os serviços descritos ou mencionados no Projeto Básico compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários;
- Executar a totalidade dos serviços descritos nas Especificações Técnicas, Planilha de Quantitativos / Orçamentária / Projeto Básico, obedecendo rigorosamente o disposto nos demais elementos, independentemente de transcrição ou anexação;
- Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, quando for o caso;
- Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados e observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- Fornecer toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação pelo SESI - TO que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados e adequados;
- Manter quadro de pessoal suficiente e mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização e quantidades dos serviços previstos no Projeto Básico sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais / trabalhistas;
- Providenciar para que os seus funcionários utilizem fardamento compatível com a natureza dos serviços e tarefas, bem como EPI's - equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, postura, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ao desenvolvimento / execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do contrato;
- Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto deste presente contrato;
- Comunicar prontamente ao Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;



Roseli Ferreira Neves Sarmiento
Superintendente
SESI-DR/TO

Assinado

- Atender prontamente as determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;
- Cumprir os prazos previstos neste contrato;
- Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a Contratada informar ao SESI - TO, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;
- Emitir Nota Fiscal na forma prevista e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos, assumindo, com exclusividade e integralmente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato;
- Proceder as devidas regularizações da responsabilidade técnica dos serviços objeto da contratação através do registro de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto a CREA TO – Conselho Regional de Engenharia do Tocantins;
- Serão de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos bens, materiais, equipamentos e pessoas no local dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestora do contrato será a Gerente do CET SESI Sra. Klebia Pontes Fernandes. Os responsáveis pela fiscalização técnica serão os colaboradores: Titular: Gleydson Rodrigues Pinheiro, Técnico de Edificações / Suplente: Hider Cordeiro Morais, Engenheiro Civil.

Parágrafo Primeiro: O responsável pela fiscalização administrativa será o colaborador Pedro Oliveira de Carvalho Varajão.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Parágrafo Terceiro: O Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

Parágrafo Quarto: A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, projeto básico e no edital.

Parágrafo Quinto: A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela má execução das mesmas.

Parágrafo Sexto: A contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da Contratada as despesas dali decorrentes.



Roseli Ferreira Neves Sarmiento
Superintendente
SESI-DR/TO

Leonardo

Parágrafo Sétimo: A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte do Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

Parágrafo Oitavo: Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e se vincula ao edital e anexos da Carta Convite nº 001/2023, constante do Processo Licitatório nº 002/2023 SESI-TO, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro, e serão realizados em medições mensais.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados de acordo com a planilha de medição, com base nos preços unitários apresentados na proposta financeira e apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do SESI –TO, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo boletim de medição referente ao período de competência, mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal e da Liberação pela Fiscalização.

Parágrafo Segundo: Não constituem motivos de pagamento pelo SESI- TO serviços desnecessários a execução das obras e que forem realizadas sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento, serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste contrato.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais apenas serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pelo SESI - TO e se não contiverem erros ou omissões, caso ocorram erros ou omissões, serão de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções.

Parágrafo Quarto: A última medição somente será paga após o recebimento provisório da obra pela Fiscalização do SESI - TO.

Parágrafo Quinto: O pagamento da primeira medição/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma físico - financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica;
- b) CNO;
- c) Relação dos Empregados – RE;
- d) Indicação de Preposto;
- e) Garantia de Execução.



Roseli Ferretra Neves Sarmiento
Superintendente
SESI-DR/TO

Jornada

Parágrafo Sexto: Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá manter durante todo o período relativo à prestação dos serviços contratados as mesmas condições de habilitação exigidas no edital de licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Constatando-se a perda da regularidade fiscal no curso da execução do contrato, a Contratada será notificada por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularizar sua situação, ou apresentar defesa.

Parágrafo Nono: O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado a critério do SESI.

Parágrafo Décimo: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em cumprimento à Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 – D.O.U. 01/08/2003 que dispõe sobre o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – de competência dos municípios e do Distrito Federal será feita a retenção e o recolhimento em favor do município de Palmas – TO (local da obra) de acordo com legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo: As notas fiscais de SERVIÇO deverão ser emitidas em nome do SESI – DR/TO, de acordo com cada pedido de compra, conforme os dados da unidade contratante abaixo:

- **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEP. REGIONAL DO TOCANTINS – SESI-DR/TO**
CNPJ: 03.777.433/0002-27
Quadra 104 Sul, Rua SE 05 Lt. 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020 - 018, Palmas – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o SESI-TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão do direito de licitar com o SESI por período de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O atraso no prazo da entrega do objeto implicará, a cada ocorrência, multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor.

Parágrafo Segundo: Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 20 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, sendo que após o 20º dias de atraso, o SESI terá direito de recusar a execução ou entrega da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicada a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura



Roseli Ferreira Neves Sarmento
Superintendente
SESI-DR/TO

Leonardo

para pagamento do objeto deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Ocorrido à rescisão por motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 9º XVII do RLC do SESI, observando a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados.

Parágrafo Quarto: Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas, por ocasião dos pagamentos devidos à Contratada, nos termos dos artigos 368 e 380 do Código Civil.

Parágrafo Quinto: Na imposição de compensação, nos termos do item anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela contratante, ou, ainda sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a contratada será notificada a recolher a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10(dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Sexto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Parágrafo Sétimo: Sempre que não houver prejuízo para o contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.

Parágrafo Oitavo: Caso a contratada descumpra as cláusulas desse instrumento poderá ser suspenso o direito de licitar com o SESI/TO por até dois anos.

Parágrafo Nono: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, aplicar-se-á o Código Civil Brasileiro, Código de Defesa ao Consumidor e outras legislações pertinentes ao presente feito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento.

Parágrafo Primeiro: São motivos para a rescisão do contrato:

- Caso de inadimplência de qualquer das cláusulas contratuais;
- Ocorrendo liquidação judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- Não cumprimento do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- Supressão, por parte do CONTRATANTE, de objetos que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do valor permitido;
- Atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE decorrente do fornecimento de objetos já recebidos;
- Assegura-se a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.



Roseli Ferreira Neves Sarmento
Superintendente
SESI-DR/TO

Jonardo

Parágrafo Segundo: Não caberá a CONTRATADA indenização de qualquer espécie nos casos em que a mesma der causa à rescisão contratual por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes e/ou não mencionadas neste contrato, caso em que a CONTRATADA será considerada responsável para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA

A empresa contratada deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão-de-obra e serviços conforme prevê o Artigo 618 do Código Civil, tendo em vista a Norma de Desempenho 15.575/2013 na qual estabelece as faixas de garantias para cada Sistemas, elementos, componentes e Instalações a saber:

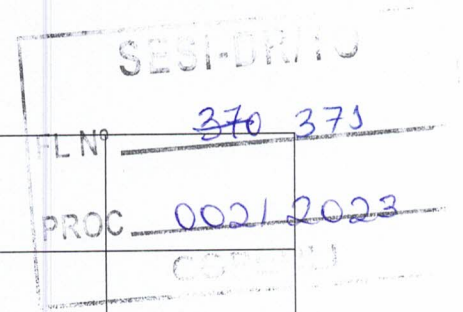
Tabela 01 – Prazos de Garantia

SISTEMAS, ELEMENTOS, COMPONENTES E INSTALAÇÕES	PRAZOS DE GARANTIA RECOMENDADOS			
	1 ANO	2 ANOS	3 ANOS	5 ANOS
Fundações, estrutura principal, estruturas periféricas, contenções arrimos				Segurança e estabilidade global Estanqueidade de fundações e contenções
Paredes de vedação, estruturas auxiliares, estruturas de cobertura, estrutura das escadarias internas externas, guarda-corpos, muros de divisa e telhados				Segurança e integridade
Equipamentos industrializados aquecedores de passagem ou acumulação, motobombas, filtros, interfone, automação de portões, elevadores e outros) Sistemas de dados e voz, telefonia, vídeo e televisão	Instalação Equipamentos			
Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema combate a incêndio, pressurização das escadas, iluminação de emergência, sistema de segurança patrimonial	Instalação Equipamentos			
Porta corta-fogo	Dobradiças e molas			Integridade de portas e batentes
Instalações elétricas tomadas/interruptores/disjuntores /cabos/eletrodutos/caixas e quadros	Equipamentos		Instalações	
Instalações hidráulicas e gás - colunas de água fria, colunas de quente, tubos de queda de esgoto, colunas de gás				Integridade e vedação
Instalações hidráulicas e gás coletores/ramais/louças/caixas de descarga/bancadas/metals sanitários/sifões/ligações flexíveis/ válvulas/registros/ralos/tanques	Equipamentos		Instalações	
Impermeabilização				Estanqueidade



Roseli Ferreira Neves Sarmiento
 Superintendente
 SESI-DR/TO

Leonardo



Esquadrias de madeira	Empenamento, Deslocamento e Fixação			
Esquadrias de aço	Fixação e Oxidação			
Esquadrias de alumínio e de PVC	Partes móveis (inclusive recolhedores de palhetas, motores e conjuntos elétricos de acionamento)	Borrachas, Escovas, Articulações, Fechos e Roldanas		Perfis de alumínio, fixadores e revestimentos em painel de alumínio
Fechaduras e ferragens em geral	Funcionamento Acabamento			
Revestimentos de paredes, pisos e tetos internos e externos em argamassa/gesso liso/ componentes de gesso acartonado		Fissuras	Estanqueidade de fachadas e pisos molháveis	Má aderência do
Revestimentos de paredes, pisos e tetos em azulejo/cerâmica/pastilhas		Revestimentos soltos, gretados, desgaste excessivo	Estanqueidade de fachadas e pisos molháveis	
Revestimentos de paredes, pisos e teto em pedras naturais (mármore, granito e outros)		Revestimentos soltos, gretados, desgaste excessivo	Estanqueidade de fachadas e pisos molháveis	
Pisos de madeira – tacos, assoalhos e decks	Empenamento, trincas na madeira e destacamento			
Piso cimentado, piso acabado em concreto, contrapiso		Destacamento s, fissuras, desgaste excessivo	Estanqueidade de pisos molháveis	
Revestimentos especiais (fórmica, plásticos, têxteis, pisos elevados, materiais compostos de alumínio)		Aderência		
Forros de gesso	Fissuras por acomodação dos elementos estruturais e de vedação			
Forros de madeira	Empenamento, trincas na madeira e destacamento			
Pintura/verniz (interna/externa)		Empolamento, descascamento, esfarelamento, alteração de cor ou deterioração		



Roseli Ferreira Neves Sarmiento
Superintendente
SESI-DR/TO

Demanda

		de acabamento		PRDC <u>002/2023</u>
Selantes, componentes de juntas e rejuntamentos	Aderência			
Vidros	Fixação			

Parágrafo Único: Pode ocorrer que alguns elementos, componentes ou mesmo sistemas específicos, próprios de cada empreendimento, não estejam incluídos na Tabela 1. Nestes casos, recomenda-se ao construtor ou incorporador fazer constar, em seu manual de uso e operação ou de áreas comuns, os prazos de garantia desses itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou redução, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto da obra, poderá ser feita pela Contratada, sem expressa anuência do Contratante.

Parágrafo Único: Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As Built" sem custo para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DUE DILIGENCE

A contratada estará sujeita à análise de Due Diligence de Integridade (DDI) do Sistema FIETO disponível no sítio eletrônico <http://sistemafieto.com.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A análise de integridade se fará com base no "Questionário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema FIETO" e as evidências solicitadas, entregues pela Contratada.

Parágrafo Segundo: A análise prevista na Política de Due Diligence de Integridade do Sistema FIETO, será realizada pela área de Compliance, consoante procedimento interno da entidade.

Parágrafo Terceiro: A área de Compliance encaminhará o relatório de DDI da contratada para a área demandante, a fim de que ela possa inserir este na matriz de riscos da empresa que for bandeira amarela, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP) de Gestão de Riscos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

As PARTES comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, o Código de Conduta e Ética do Sistema FIETO e nas políticas internas do CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico <http://sistemafieto.com.br/compliance/>

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades do contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta e Ética do Sistema FIETO do CONTRATANTE para a execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo: As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados,



Roseli Ferreira Neves Sarmiento
Superintendente
SESI-DR/TO

parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA concorda que, o CONTRATANTE terá o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e nas Políticas de Compliance.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do CONTRATANTE será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o ator da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se a participar de treinamentos referentes as políticas de Compliance e demais normativas anticorrupções mantidas pelo CONTRATANTE, quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação da CONTRATADA, o CONTRATANTE notificará e realizará nova convocação.

Parágrafo Sexto: Havendo recorrência da ausência, sem caso fortuito ou força maior o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder a due diligence, sempre que necessário, quanto à solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

Parágrafo Oitavo: Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do CONTRATANTE, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção, desde que devidamente comprovado, a CONTRATADA se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

Parágrafo Nono: Qualquer violação às políticas de Compliance e ao Código de Conduta e Ética do Sistema FIETO ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria por e-mail: ouvidoriasesi@fieto.com.br; internet: <http://transparencia.sesi-to.com.br/Ouvidoria>.

CLAUSULA VIGESSIMA - DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo das demais vigentes.

Parágrafo Primeiro: Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), em razão do presente contrato, a realização do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e



Roseli Ferreira Neves Sarmiento
Superintendente
SESI-DRTO

Assinado

administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo Segundo: As partes somente poderão compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais, com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato, bem como tratarão somente os Dados Pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro: As partes DECLARAM ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores e subcontratados que a utilização e tratamento dos dados pessoais coletados durante o **Processo Licitatório nº 002/2023 SESI-DR/TO e vigência do presente instrumento contratual**, ocorra na extensão definida pela LGPD, e que a utilização e o **tratamento** somente ocorrerão para finalidades determinadas e específicas neste instrumento, vinculadas ao âmbito e limites técnicos das atividades contempladas à prestação dos serviços conforme objeto supra, pelo período de vigência deste instrumento contratual, bem como **eliminação** dos dados pessoais após o término de seu tratamento (após o término do tratamento dos dados/encerramento da vigência contratual, art. 16, caput, LGPD), bem como, autorizada a conservação apenas para as finalidades previstas nos incisos I ao IV do art. 16 da LGPD.

Parágrafo Quarto: Caberá ao CONTRATANTE (parte controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais transmitidos à CONTRATADA que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da parte controladora.

Parágrafo Quinto: As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por elas empregadas para o tratamento dos dados, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, inclusive financeiros e /ou de imagem e demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Sexto: As partes não fornecerão, transferirão ou disponibilizarão dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da outra parte ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a outra parte dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, o mais breve possível, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais objeto do presente contrato, sob pena de multa a ser aplicada de acordo com o previsto em lei vigente.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados, em razão do presente contrato.



Roseli Ferreira Neves Sarmiento
Superintendente
SESI-DR/TO

Luanda

Parágrafo Nono: A CONTRATADA obriga-se, quando convocada, a participar de treinamentos referentes a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativos mantidos pelo CONTRATANTE, na data e horário do evento. Após formalmente convocada, caso a CONTRATADA não participe do evento, o CONTRATANTE a notificará e realizará nova convocação, sob pena de aplicação de penalidades. Serão consideradas injustificadas as ausências não comunicadas tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: As partes deverão cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente contrato, imediatamente, após o seu término (art. 9, II, LGPD), bem como eliminá-los (art. 16, caput, LGPD), ressalvadas as hipóteses onde é autorizada a conservação dos dados pessoais (art. 16, I ao IV, LGPD).

Parágrafo Décimo Primeiro: Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais devem ser reportadas pelo e-mail: dpo@sistemafieto.com.br ou pelo fale conosco/ central de relacionamento com o cliente, telefone: (63) 3229-5770.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) / COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18 E MEIO AMBIENTE

A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

Parágrafo Segundo: A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

Parágrafo Terceiro: Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

- Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico;
- Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas;
- Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos;
- Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações;
- Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos;
- Protetores auriculares: para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15;
- Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes,



Rosefi Ferreira Neves Sarmiento
Superintendente
SESI-DR/TO

Assinatura

equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de Neoprene;

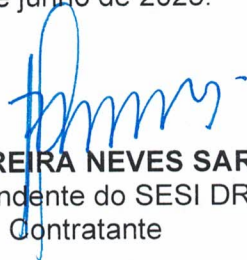
- Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas;
- Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé;
- Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda;
- Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira;
- Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia;
- Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde;
- Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros;
- Qualquer outro equipamento necessário em razão da peculiaridade dos serviços.

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir no cumprimento das cláusulas do presente Contrato, renunciando outros, por mais privilegiados que o sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, assim como duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Palmas-TO, 02 de junho de 2023.



ROSELI FERREIRA NEVES SARMENTO
Superintendente do SESI DR/TO
Contratante



LEONARDO ANDRADE NUNES
Sócio Administrador da Galeão
Engenharia LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Quiana de A. S. Silva*
CPF: 022.434.791-84

Nome: *Elisrani Alves dos Reis*
CPF: 001.944.231-90

